



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSO NA ÁREA DE  
SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO nº 16/2001  
**PARECER CEE/PE nº 56 /2001-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/08/2001.*

## **I - RELATÓRIO:**

Mediante Ofício nº 04/2000, protocolado no CEE/PE com o nº 16/2001, em 31/01/2001, a Diretoria Executiva de Normatização da Secretaria de Educação encaminha a este Conselho o processo da Escola Quitéria Rosa da Silva solicitando análise e parecer para funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem. O presente processo foi distribuído a este relator em 26/03/2001. Após a leitura do mesmo e de contato pessoal mantido em 19/06/2001 com a coordenadora do Curso de Enfermagem da Escola Quitéria Rosa da Silva, solicitamos a reelaboração do Plano de Curso em sua estrutura e forma. Tal solicitação foi atendida em 27/07/2001.

O processo em tela encontra-se instruído com os seguintes componentes:

- Ofício s/n ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco datado de 05/12/2000;
- Ofício nº 23/2000 ao Presidente do CEE/PE datado de 05/12/2000;
- Ofício nº 05/2001 ao CEE/PE datado de 13/08/2001;
- Cópia do Relatório de Visita de Verificação Prévia DNE/DEON-DCE/ DRE da Mata Centro datado de 07/03/2001;
- Relatório de visita para fins de reconhecimento da Escola DNE/DEON-DCE/DERE da Mata Centro datado de 07/03/2001;
- Cópias de Portarias publicadas no Diário Oficial: nº 7570 (30/12/1998) autorizando o funcionamento da Escola Quitéria Rosa da Silva; nº 4.324 (18/07/2001) concedendo o RECONHECIMENTO ao Curso de Auxiliar de Enfermagem - Ensino Médio, na Escola Quitéria Rosa da Silva e Portaria nº 4.029 (28/06/2001) incluindo a Escola Quitéria Rosa da Silva entre as que "obtiveram parecer favorável da Comissão Avaliadora" dos Cursos de Auxiliar e de Técnico em Enfermagem;
- Ofício nº 14/2001 ao CEE/PE datado de 15/06/2001;
- cópia do Relatório de visita especial, para avaliação dos cursos de enfermagem em nível auxiliar e técnico - COREN/PE;
- Plano de Curso de Técnico em Enfermagem;
- listagens dos Conteúdos Programáticos;
- Proposta Pedagógica;
- demonstrativo do Corpo Docente e Técnico;
- 15 (quinze) autorizações e respectivos comprovantes do corpo docente e técnico;
- cópia do Ofício nº 16/2001, de 23/07/2001, da Escola Quitéria Rosa da Silva à Fundação de Saúde Amaury de Medeiros / FUSAM / SUS/PE.

Encontram-se ainda anexadas ao processo cópias de ofícios encaminhados pela interessada a unidades hospitalares tratando de estágio de alunos do Curso de Auxiliar de Enfermagem do 1º semestre de 2001.

## II - ANÁLISE:

O Plano de Curso integrante do Processo nº 16/2001, submetido a este Conselho pela Escola Quitéria Rosa da Silva encontra-se elaborado conforme as diretrizes emanadas das Resoluções nº 04/99 CNE/CEB e nº 02/2000 do CEE/PE. A estrutura do mesmo contempla os dez requisitos fixados no artigo 4º da Resolução CEE/PE nº 02/2000. A instituição solicitante foi autorizada a funcionar pela Portaria SEE nº 7.570, publicada no Diário Oficial em 31 de dezembro de 1998. O Parecer constante no Relatório de Visita de Verificação Prévia emitido pela DERE da Mata Centro pronuncia-se favoravelmente à habilitação formulada para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem. O laudo do COREN/PE datado de 15/04/2001, informa que a referida Escola cumpriu todas as exigências feitas.

Atestamos que o Plano de Curso em análise é coerente com a Proposta Pedagógica anexada ao processo.

Destacaremos, a seguir, alguns componentes do plano que lhe conferem perfil próprio:

- a) fundamenta-se nas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico;
- b) destina o curso a alunos: matriculados na 2ª série do Ensino Médio; que concluíram o Ensino Médio; que concluíram Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio) e que concluíram o Exame Supletivo (Ensino Médio);
- c) define o perfil profissional dos egressos do curso com base em competências;
- d) estrutura-se em dois módulos, com duração de 18 meses com 1200 horas acrescidas de 600 horas de estágio supervisionado, não havendo terminalidade após o módulo I;
- e) posiciona-se pela avaliação dos alunos com caráter "diagnóstico, sistemático, contínuo, cumulativo e compartilhado por todos os técnicos que compõem a Escola..." Será aprovado o aluno que obtiver 7,0 (sete) em todas as disciplinas de cada módulo. Aos alunos que não alcançarem a pontuação estabelecida serão oferecidos estudos de recuperação;
- f) aproveita experiências e competências adquiridas em nível básico, no trabalho ou por outros meios informais e em etapas ou módulos concluídos em outros cursos autorizados.

No que diz respeito ao corpo docente e ao corpo técnico o Plano de Curso apresenta um quadro no qual especifica três profissionais, devidamente habilitados, integrantes do corpo técnico e doze professores, igualmente habilitados, responsáveis pela docência. São anexadas cópias das respectivas autorizações emitidas pelo órgão competente e a correspondente documentação comprobatória. A instituição assume o compromisso formal de proporcionar aos seus professores condições de formação continuada na área pedagógica.

Pelo Ofício nº 16/2001, de 23/07/2001, ao Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco é solicitada prorrogação do convênio para realização de estágio curricular em hospitais credenciados pela Secretaria de Saúde. Lembramos que é imprescindível a indicação de profissionais de enfermagem para acompanhamento da disciplina Estágio Supervisionado. Considerando a importância do estágio na formação em processo do futuro profissional todos os procedimentos de planejamento deverão ser objeto de cuidado para que o currículo do curso de enfermagem proposto dê conta da realidade, cumprindo assim o seu papel.

Concluindo, o Plano de Curso no item X dispõe que expedirá diploma do curso de Técnico em Enfermagem aos concluintes do mesmo, portadores de Certificado de Ensino Médio, especificando as competências integrantes do perfil profissional de conclusão do curso.

**III - VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização do Curso de Técnico em Enfermagem a ser ministrado pela Escola Quitéria Rosa da Silva, localizada à Rua Henrique Dias, s/n - Bezerros/PE. A presente autorização terá duração de 02 (dois) anos, nos termos definidos no art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

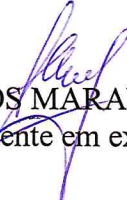
Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta  
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de agosto de 2001.

  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
Presidente em exercício

V I S T O  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 03 / 09 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva